

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência de bens da insolvente, nem esta nem a requerente, nem demais credores se opuseram ao encerramento.

Efeitos do encerramento: cessam todos os efeitos que resultem da declaração de insolvência, recuperando designadamente o insolvente o direito de dispor dos seus bens e da livre gestão dos seus negócios.

17 de Julho de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria João Velez*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria M. P. Gameiro*. 3000211574

## TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio

Processo n.º 846/05.3TBPTL.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Credor — Saner — Sociedade Alimentar do Norte, S. A.

Insolvente — Montfish — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 12 de Julho de 2006, às 10 horas e 50 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Montfish — Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, com endereço em Sobral, lote 4, Arca, 4990-000 Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Carlos da Silva Santos, com domicílio na Rua do Conselheiro Lobato, 259, 2.º, esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

É legal representante da insolvente, Joaquim Jorge Monteiro da Silva Oliveira, a quem é fixada a residência em Sobral, lote 4, freguesia de Arca, Ponte de Lima.

Conforme sentença proferida nos autos verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

13 de Julho de 2006. — O Juiz de Direito, *João Miguel Vieira de Sousa*. — A Oficial de Justiça, *Antonieta Gonçalves*. 3000211455

## 4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio

Processo n.º 3761/06.0TBVFR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Requerente — Corser Cortiças, L.ª

Insolvente — Ecocork — Cortiças de Portugal, L.ª

#### Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 26 de Maio de 2006, às 17 ho-

ras e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ecocork — Cortiças de Portugal, L.ª, número de identificação fiscal 503850551, com endereço na Rua das Camélias, 50, Vendas Novas, 4300-000 Lourosa, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Emília Manuela, com endereço na Rua do Jornal Correio da Feira, 11, 1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira.

São administradores do devedor, Joaquim José Rodrigues Pereira Valente, estado civil: casado, nascido em 7 de Novembro de 1963, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lobão, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, bilhete de identidade n.º 6904904, com endereço na Rua 35, 781, 3.º, esquerdo, norte, 4500-320 Espinho, Fernando da Silva Vendas, estado civil: casado, nascido em 28 de Janeiro de 1956, natural de Portugal, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Lourosa, Santa Maria da Feira, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 172285674, bilhete de identidade n.º 5093449, com endereço na Rua das Camélias, 50, Vendas Novas, 4520-000 Lourosa, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

29 de Maio de 2006. — A Juíza de Direito, *Anabela Saraiva*. — A Oficial de Justiça, *Dalila Almeida*. 3000206582

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

### Anúncio

Processo n.º 1072/06.0TBSTR.

Insolvência de pessoa colectiva (requerida).

Credora — Top Atlântico — Viagens e Turismo, S. A.

Devedora — Projecteam — Consultoria e Estudos de Projectos, L.ª

#### Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

A Dr.ª Maria da Conceição Ferreira, juíza de direito do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Santarém, faz saber que, no Tribunal da Comarca de Santarém, 2.º Juízo Cível, no dia 18 de Maio de 2006, às 16 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Projecteam — Consultoria e Estudos de Projectos, L.ª, número de identificação fiscal 504222783, com endereço em Casais do Quintão, lote 1, Várzea, 2005-021 Santarém, com sede na morada indicada.

São administradoras da devedora, Maria Antonieta Agostinho de Almeida, com endereço na Rua de António Pedro, 1, 4.º, D, 1000-000 Lisboa, e Sandra Maria Troeiro Estorninho Dias, com endereço na Praceta de Cesário Verde, 6, 6.º, D, Massamá, 2710-000 Sintra, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Maria Cristina Conchon, com endereço na Rua de Manuel Silva Leal, 11, 5.º, A, 1000-000 Lisboa.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].